



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 27 de agosto de 2026

OF.ML. Nº 028/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Revitalização Cultural “Grafite que Transforma” – PMAU, estabelecendo diretrizes para intervenções artísticas, ações educativas, corredores culturais urbanos, seleção, contratação, fomento e financiamento.

A propositura tem por finalidade consolidar a arte urbana como política municipal permanente de cultura, educação e revitalização dos espaços de interesse público. O Programa permitirá planejar e coordenar intervenções em praças, parques, passagens, vielas, escadões, viadutos, muros, fachadas, equipamentos públicos e imóveis privados que voluntariamente aderirem à iniciativa.

O Projeto reconhece o grafite, o muralismo e outras linguagens de arte urbana como instrumentos de democratização do acesso à cultura, fortalecimento do pertencimento comunitário e qualificação da paisagem urbana. Também possibilita a criação de Corredores Culturais Urbanos e a integração das atividades artísticas com ações de acessibilidade, iluminação, paisagismo, sinalização, convivência, esporte, lazer e economia criativa, sempre mediante aprovação técnica e observância da legislação aplicável.

A proposta concilia excelência artística, valorização dos agentes culturais e ampla participação social. Artistas consagrados poderão ser contratados quando estiverem presentes os requisitos legais da inexigibilidade de licitação, enquanto artistas locais, coletivos e novos talentos poderão participar por meio de editais e instrumentos de fomento. Crianças, adolescentes, estudantes e educadores serão integrados preferencialmente por projetos pedagógicos, oficinas e processos de criação coletiva, com proteção de sua segurança, imagem, privacidade e melhor interesse.

A minuta disciplina ainda os direitos autorais e os créditos dos criadores, bem como as condições de conservação, restauração, alteração, cobertura, substituição ou remoção das obras. Nos imóveis privados, a intervenção dependerá de adesão voluntária e termo de anuência, sem gerar direito automático a indenização, reembolso, compensação ou custeio municipal de manutenção.

O financiamento poderá combinar dotações municipais, emendas parlamentares, transferências da União e do Estado, fundos e programas culturais, mecanismos de incentivo, patrocínios, doações e outras fontes legalmente admitidas. A execução de cada ação ficará condicionada à definição do objeto, à aprovação técnica, à disponibilidade orçamentária e financeira, à identificação da fonte de custeio e ao instrumento jurídico adequado, preservando-se as exigências da responsabilidade fiscal.

A instituição do PMAU permitirá que o Município articule cultura, educação, urbanismo, turismo, desenvolvimento econômico, meio ambiente, esporte, lazer e assistência social. Com



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

planejamento, participação da comunidade e transparência, a iniciativa contribuirá para recuperar espaços degradados ou subutilizados, ampliar oportunidades para artistas e agentes culturais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa local.

Pelo exposto, resulta clara a relevância e o interesse público da propositura, que oferece base jurídica segura e permanente para a realização de intervenções de arte urbana, atividades formativas e ações comunitárias no Município de Diadema.

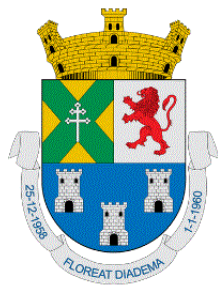
Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e aos demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 27 de agosto de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 74 – Centro - Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.ML 028-2026"

Código para verificação:**58NUPDIS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 27/08/2026 às 10:01:50 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00011917/2026 e o código **58NUPDIS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

INSTITUI o Programa Municipal de Arte Urbana e Revitalização Cultural “Grafite que Transforma” – PMAU, estabelece diretrizes para intervenções artísticas, ações educativas, corredores culturais urbanos, formas de seleção, contratação, fomento e financiamento, e dá outras providências;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Arte Urbana e Revitalização Cultural “Grafite que Transforma” – PMAU, destinado a promover, fomentar, coordenar e viabilizar intervenções artísticas e ações culturais, educativas e comunitárias em espaços públicos e privados de interesse público no Município de Diadema.

§ 1º O PMAU constitui instrumento permanente de planejamento e coordenação da política municipal de arte urbana, sem gerar obrigação de execução imediata ou continuada de todas as ações previstas nesta Lei.

§ 2º A execução de cada ação ficará condicionada à definição do objeto, à aprovação técnica, à disponibilidade orçamentária e financeira, à indicação da fonte de custeio e ao instrumento jurídico adequado.

Art. 2º São objetivos do PMAU:

I – democratizar o acesso à arte e à cultura;

II – reconhecer a arte urbana como manifestação cultural, educativa e de transformação social;

III – valorizar e remunerar adequadamente artistas e agentes culturais, quando houver contratação ou apoio financeiro;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

IV – viabilizar a participação de artistas consagrados em intervenções de relevância cultural para o Município;

V – ampliar oportunidades para artistas locais, coletivos, novos talentos e agentes culturais;

VI – promover a iniciação artística e a participação de crianças, adolescentes, estudantes, educadores e integrantes da comunidade;

VII – fomentar intercâmbios, mentorias, oficinas e processos de criação colaborativa entre artistas consagrados, artistas locais e comunidade;

VIII – requalificar espaços urbanos degradados, subutilizados ou com potencial cultural, paisagístico, turístico e comunitário;

IX – fortalecer o pertencimento, a convivência, a diversidade cultural e a ocupação qualificada dos espaços;

X – estimular o turismo cultural, o comércio local e a economia criativa;

XI – promover acessibilidade cultural e inclusão; e

XII – articular políticas de cultura, educação, urbanismo, turismo, desenvolvimento econômico, meio ambiente, esporte, lazer e assistência social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – arte urbana: manifestação artística realizada em espaço público ou privado de acesso visual público, incluindo grafite, muralismo, pintura artística, mosaico, lambe-lambe autorizado, instalação, escultura, projeção, arte digital e outras linguagens compatíveis;

II – intervenção artística: ação de criação, produção, instalação, apresentação, exposição, conservação, restauração ou renovação de obra de arte urbana;

III – Corredor Cultural Urbano: conjunto planejado e integrado de intervenções artísticas e ações culturais em determinado perímetro, via ou território;

IV – artista consagrado: profissional do setor artístico reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da legislação de contratações públicas;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

V – agente cultural: pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica que atue na criação, produção, difusão, promoção, preservação ou fruição cultural;

VI – coletivo artístico: grupo formal ou informal de artistas ou agentes culturais;

VII – ação educativa de arte urbana: oficina, atividade pedagógica ou intervenção coletiva realizada com estudantes, crianças, adolescentes, educadores, artistas ou comunidade; e

VIII – obra efêmera: intervenção de duração limitada, sujeita a renovação, cobertura, substituição, desgaste natural ou remoção nas condições previamente estabelecidas.

Art. 4º A execução do PMAU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, diversidade cultural, liberdade de expressão artística, participação social, valorização do trabalho cultural, acessibilidade, proteção integral de crianças e adolescentes, sustentabilidade e preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico.

CAPÍTULO II

DOS CORREDORES CULTURAIS, ESPAÇOS E INTERVENÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir Corredores Culturais Urbanos e definir áreas prioritárias de intervenção, mediante ato próprio e estudos técnicos.

§ 1º Os Corredores Culturais Urbanos poderão abranger praças, parques, quadras, passagens, vielas, escadões, viadutos, muros, fachadas, equipamentos públicos, áreas de convivência e imóveis privados aderentes ao Programa.

§ 2º A delimitação considerará, entre outros fatores, o interesse cultural e urbanístico, a circulação de pessoas, a segurança, a acessibilidade, o potencial turístico, a vocação do território e a escuta da comunidade.

Art. 6º As intervenções poderão ser realizadas em:

I – bens públicos municipais, mediante autorização do órgão responsável por sua administração;

II – bens de outros entes públicos, mediante autorização ou instrumento de cooperação; e

III – imóveis privados, mediante adesão voluntária e termo de anuência do proprietário ou possuidor legítimo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

§ 1º A intervenção em imóvel privado dependerá da demonstração do interesse público cultural, urbanístico, educativo, turístico ou paisagístico.

§ 2º A intervenção não gerará direito do proprietário a indenização, reembolso, compensação, permanência da obra ou custeio municipal de manutenção, salvo obrigação expressamente prevista em instrumento próprio.

§ 3º A valorização econômica reflexa do imóvel não descaracteriza o interesse público da intervenção integrada ao Programa.

Art. 7º O termo de anuência ou instrumento equivalente deverá indicar, conforme o caso:

- I – a identificação do imóvel e das partes;
- II – a superfície autorizada e as condições de acesso;
- III – o caráter temporário, permanente ou renovável da obra;
- IV – as responsabilidades por preparação, conservação e manutenção do local;
- V – as condições para restauração, cobertura, substituição ou remoção;
- VI – a autorização para registro e divulgação institucional da intervenção; e
- VII – as responsabilidades por danos decorrentes de conduta das partes, observada a legislação.

Art. 8º O PMAU poderá contemplar:

- I – grafite, muralismo, pintura artística, mosaico, instalações e demais linguagens de arte urbana;
- II – exposições, festivais, circuitos, residências e intercâmbios artísticos;
- III – oficinas, mentorias, visitas mediadas, ações formativas e atividades escolares;
- IV – ações de memória, registro, fotografia, audiovisual, comunicação e sinalização cultural;
- V – feiras culturais, artesanato, gastronomia, apresentações e atividades de economia criativa;
- VI – curadoria, produção cultural, mediação, acessibilidade e conservação; e
- VII – ações comunitárias e processos de criação coletiva.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

Art. 9º Poderão integrar os projetos, em caráter complementar, intervenções de paisagismo, iluminação, acessibilidade, recuperação de passeios, mobiliário urbano, arborização, sinalização turística, equipamentos de convivência, esporte e lazer e recuperação de fachadas.

§ 1º As intervenções previstas no caput dependerão de projeto técnico, aprovação dos órgãos competentes, definição de responsabilidades, fonte de custeio compatível e observância das normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança e patrimônio.

§ 2º A previsão destas ações na Lei não autoriza sua execução com recursos vinculados exclusivamente a objetos culturais, salvo quando o instrumento de transferência ou o programa financiador expressamente as admitir.

Art. 10. Cada intervenção observará, conforme sua complexidade, plano simplificado ou projeto técnico contendo localização, conceito artístico, cronograma, orçamento, materiais, acessibilidade, medidas de segurança, autorizações, duração estimada, responsabilidades de manutenção e forma de registro dos resultados.

Art. 11. É vedada a realização de intervenções que:

I – contenham propaganda político-partidária ou eleitoral ou promoção pessoal de agente público;

II – veiculem publicidade comercial irregular;

III – apresentem conteúdo ilícito, discriminatório, pornográfico ou de incitação à violência;

IV – façam apologia ao crime; ou

V – comprometam bens tombados, de interesse histórico, cultural, ambiental ou paisagístico sem anuência do órgão competente.

CAPÍTULO III**DA PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO, FOMENTO E CONTRATAÇÃO**

Art. 12. A participação nas ações do PMAU poderá ocorrer por meio de:

I – contratação de artista consagrado, nas hipóteses dos arts. 15 e 16 desta Lei;

II – chamamento público, edital, prêmio, bolsa, termo de execução cultural ou outro instrumento de fomento à cultura;

III – concurso ou procedimento competitivo compatível com o objeto;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

IV – projeto pedagógico desenvolvido por unidade escolar;

V – oficina, ação comunitária ou intervenção artística coletiva;

VI – parceria com organização da sociedade civil, instituição de ensino, entidade cultural ou outro ente público;

VII – patrocínio, doação, cooperação ou apoio sem transferência de recursos municipais; e

VIII – execução direta pelo Município, observada a legislação aplicável.

§ 1º A modalidade será definida conforme a natureza do objeto e não conforme a preferência pelo participante.

§ 2º A participação no Programa não gera automaticamente direito a pagamento, que dependerá de instrumento jurídico, seleção ou contratação e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Os procedimentos de fomento cultural poderão adotar os instrumentos e o regime jurídico da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e de sua regulamentação, sem prejuízo de outros instrumentos legalmente cabíveis.

§ 1º Os editais estabelecerão critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com cada categoria, podendo considerar qualidade artística, aderência ao território, viabilidade, diversidade, acessibilidade, contribuição educativa, impacto comunitário e valorização de agentes locais.

§ 2º Os editais poderão prever categorias distintas para artistas experientes, novos talentos, coletivos, estudantes, escolas e ações comunitárias, vedada a aplicação uniforme de exigências incompatíveis com a natureza dos participantes.

§ 3º Portfólio, trajetória profissional ou experiência anterior somente serão exigidos quando necessários e proporcionais ao objeto.

§ 4º A seleção remunerada observará transparência, critérios de avaliação previamente divulgados, motivação das decisões e mecanismos de recurso.

Art. 14. A participação de crianças, adolescentes e estudantes ocorrerá preferencialmente por meio de projetos pedagógicos, oficinas, ações formativas e intervenções coletivas, sem exigência de consagração artística, representação exclusiva, pessoa jurídica ou trajetória profissional, desde que motivado e compatível com a legislação vigente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

§ 1º As atividades terão supervisão adequada, metodologia compatível com a faixa etária e condições de segurança e acessibilidade.

§ 2º Serão obtidas as autorizações do responsável legal quando necessárias, inclusive para uso de imagem, identificação de autoria e participação em atividade externa.

§ 3º A divulgação observará a dignidade, a privacidade, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 15. A contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação somente será admitida quando o Município pretender contratar artista ou coletivo específico, diretamente ou por empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e houver inviabilidade de competição, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A inexigibilidade não constitui forma ordinária de participação no PMAU e não se aplica às ações escolares, comunitárias ou aos chamamentos destinados à seleção entre propostas comparáveis.

Art. 16. O processo de contratação por inexigibilidade será instruído, além dos demais documentos legalmente exigidos, com:

I – documento de formalização da demanda e caracterização do objeto;

II – justificativa técnica da inviabilidade de competição;

III – comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – razão da escolha do artista ou coletivo;

V – estimativa da despesa, justificativa do preço e demonstração de compatibilidade com contratações comparáveis ou valores de mercado;

VI – comprovação de habilitação e regularidade exigíveis;

VII – demonstração de adequação orçamentária;

VIII – pareceres técnico e jurídico cabíveis; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

IX – quando houver empresário, contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório, que comprove representação exclusiva permanente e contínua, no País ou em Estado específico, vedada exclusividade restrita ao evento ou local determinado.

Art. 17. O Poder Executivo poderá manter cadastro ou mapeamento de artistas, coletivos, escolas, instituições culturais e espaços interessados no Programa.

§ 1º O cadastro terá finalidade informativa, de planejamento, comunicação e diagnóstico.

§ 2º A ausência de cadastro não impedirá participação em edital, projeto escolar, oficina ou ação comunitária, salvo exigência justificada no instrumento específico.

§ 3º O cadastro não gerará preferência, exclusividade, ordem automática de contratação ou direito subjetivo a recursos públicos.

CAPÍTULO IV**DOS DIREITOS AUTORAIS, CRÉDITOS E PRESERVAÇÃO**

Art. 18. São assegurados aos autores das obras realizadas no âmbito do PMAU os direitos morais e patrimoniais previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, observada a natureza pública, coletiva, educativa, temporária ou permanente de cada intervenção.

Art. 19. A autoria será identificada, sempre que tecnicamente possível, por nome, pseudônimo, sinal, coletivo, escola, turma ou projeto responsável, respeitada a manifestação do autor ou de seu representante legal pela não divulgação do nome.

Parágrafo único. Os créditos deverão acompanhar reproduções institucionais da obra sempre que razoavelmente possível.

Art. 20. Os editais, contratos, termos de execução cultural, termos de participação ou instrumentos equivalentes poderão prever autorização não exclusiva e gratuita para que o Município fotografe, filme, digitalize, archive, publique e divulgue a obra e o processo de criação para fins institucionais, educativos, culturais, turísticos, científicos, de memória e de prestação de contas.

§ 1º A autorização não implica transferência integral dos direitos patrimoniais nem permite exploração comercial individualizada por terceiros.

§ 2º A reprodução comercial individualizada, o licenciamento de produtos, a cessão a terceiros ou o uso publicitário da obra dependerão de autorização específica e expressa do titular dos direitos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

§ 3º Nos projetos com crianças e adolescentes, a autorização será formalizada pelo responsável legal, sem prejuízo dos direitos próprios do autor e da proteção de sua imagem e identidade.

Art. 21. O instrumento da intervenção definirá previamente seu caráter temporário, permanente ou renovável e as condições para conservação, restauração, alteração, cobertura, substituição ou remoção.

§ 1º A participação no PMAU não confere ao autor direito de permanência indefinida da obra no local.

§ 2º Sempre que viável, o autor será previamente comunicado sobre restauração, alteração relevante ou remoção de obra permanente, ressalvadas situações de risco, emergência, deterioração, obra pública, interesse público devidamente motivado ou obrigação assumida no instrumento.

§ 3º A retirada ou cobertura realizada nas condições previamente autorizadas não afasta o dever de manter registro documental da obra quando possível.

Art. 22. A utilização, reprodução, atribuição falsa, adulteração ou comercialização não autorizada das obras sujeitará o responsável às medidas de proteção contra contrafação e às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS, AÇÕES INTEGRADAS E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 23. O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de execução cultural, termos de cooperação cultural, contratos de patrocínio e outros instrumentos previstos na legislação com:

- I – União, Estado, outros Municípios e respectivas entidades;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – fundações, institutos, entidades culturais e associações de moradores;
- V – empresas, comerciantes e empreendedores locais;
- VI – organismos nacionais ou internacionais; e
- VII – demais pessoas físicas ou jurídicas aptas a contribuir com os objetivos do Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

Art. 24. O PMAU poderá apoiar feiras culturais, festivais, exposições, apresentações, gastronomia, artesanato, visitas guiadas e outras atividades compatíveis com a economia criativa e com o uso ordenado do espaço público.

Parágrafo único. Autorizações de uso, licenciamento, vigilância sanitária, comércio ambulante, mobilidade, segurança e demais exigências permanecerão sujeitas à legislação própria.

CAPÍTULO VI**DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 25. Poderão ser custeadas, conforme o instrumento e a fonte de recursos:

- I – remuneração, cachês, prêmios, bolsas e apoios financeiros a artistas e agentes culturais;
- II – curadoria, produção, mediação, acessibilidade, segurança, montagem e serviços técnicos;
- III – tintas, insumos, equipamentos, locações e materiais necessários;
- IV – oficinas, ações educativas, transporte, alimentação, hospedagem e logística, quando admitidos;
- V – comunicação, registro, sinalização, memória e prestação de contas;
- VI – conservação, restauração e manutenção de intervenções; e
- VII – investimentos e obras complementares expressamente admitidos pela fonte de custeio e aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 26. As ações do PMAU poderão ser financiadas por:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, individuais, de bancada ou de comissão;
- III – transferências da União, do Estado e de fundos públicos;
- IV – recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Fundo Nacional da Cultura, do Programa Nacional de Apoio à Cultura e de outros programas culturais, observadas suas regras;
- V – recursos captados por proponente habilitado em mecanismo de incentivo fiscal à cultura;
- VI – convênios, contratos de repasse, termos, acordos e instrumentos congêneres;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

VII – patrocínios, doações, legados, cooperações e apoios privados;

VIII – receitas de fundos municipais e outras fontes legalmente admitidas; e

IX – rendimentos financeiros dos recursos vinculados, quando autorizados.

Parágrafo único. A captação e a aplicação observarão a finalidade vinculada, o plano de trabalho, as rubricas autorizadas, o cronograma, as regras de contrapartida e a prestação de contas de cada fonte.

Art. 27. A criação do PMAU, por si só, não autoriza realização de despesa sem prévia dotação, disponibilidade financeira, adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual e cumprimento dos arts. 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 1º A instrução de cada ação identificará as despesas de natureza cultural, as intervenções urbanas complementares, os custos de manutenção e as respectivas fontes de custeio.

§ 2º Quando a ação for integralmente financiada por transferência ou emenda parlamentar, sem contrapartida municipal e sem obrigação futura de custeio, a manifestação da área financeira poderá registrar a ausência de impacto líquido sobre recursos próprios do Tesouro, sem prejuízo da abertura do crédito, do registro orçamentário, da execução contábil e da prestação de contas.

§ 3º Se a transferência custear apenas parte do projeto, o impacto fiscal será apurado sobre a contrapartida, os itens não cobertos e as obrigações futuras assumidas pelo Município.

§ 4º A eventual manutenção continuada de obras, equipamentos ou serviços deverá ser estimada antes da execução e compatibilizada com as leis orçamentárias.

Art. 28. A destinação de recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas observará o regime jurídico aplicável, as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de autorização legislativa, quando exigida.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor do PMAU e atuará de forma articulada com as demais Secretarias e órgãos envolvidos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir comissão técnica ou grupo intersetorial para planejamento, curadoria, acompanhamento e avaliação das ações, sem criação obrigatória de cargos ou remuneração adicional.

Art. 30. A implementação do PMAU será orientada por plano de ação anual ou plurianual, que poderá conter:

- I – áreas e espaços prioritários;
- II – ações com artistas consagrados, artistas locais, coletivos, escolas e comunidade;
- III – cronograma e estimativa de custos;
- IV – fontes de financiamento;
- V – medidas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e manutenção;
- VI – estratégias de participação social; e
- VII – metas e indicadores de execução e resultado.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura promoverá, quando pertinente, escuta dos artistas, do Conselho Municipal de Política Cultural, da comunidade escolar, dos moradores e dos demais interessados, especialmente para definição de temas, territórios, editais e planos de aplicação de recursos sujeitos à participação social.

Art. 32. Serão divulgados, observadas as normas de transparência e proteção de dados:

- I – áreas e projetos aprovados;
- II – editais, critérios, resultados e recursos;
- III – contratações, instrumentos, valores e fontes de custeio;
- IV – créditos das obras;
- V – relatórios de execução e resultados; e
- VI – registros fotográficos ou audiovisuais autorizados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

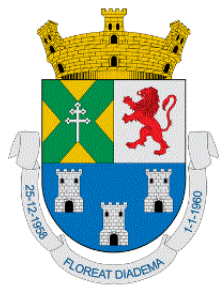
Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer procedimentos diferenciados e proporcionais para artistas consagrados, chamamentos culturais, projetos escolares, ações comunitárias, imóveis privados e intervenções urbanas complementares.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como das demais fontes previstas no art. 26, observada a legislação financeira.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de agosto de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 028 - INSTITUI o Programa Municipal de Arte Urbana e Revitalização Cultural e Grafite que Transfo"

Código para verificação: **CUZENNGS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 27/08/2026 às 10:01:37 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00011917/2026 e o código **CUZENNGS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.